



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Disciplina o Artigo 79 da [Lei Complementar Nº 022 de 17 de dezembro de 2007](#) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei Complementar Municipal:

Artigo 1º - São responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, as empresas sediadas no Município de Cachoeiras de Macacu quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município, sem prejuízo dos demais dispositivos contidos no Capítulo III – do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, da Lei Complementar nº022 de 17 de dezembro de 2007- Código Tributário do Município e alterações posteriores, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único – Os responsáveis tributários serão nomeados por Resolução do Secretário Municipal de Fazenda.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal